

17944 .109235/2018-46
SEI/Protocolo/MF



Governo de Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Gabinete do Secretário

Of. SEFAZ/SGAB Nº 925/2018

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

Secretário do Tesouro Nacional

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P

CEP.: 70.048-900 Brasília - DF

Prezado Secretário,

Atendendo ao disposto no Ofício Circular SEI nº 6/2018/COREM/SURIN/STN-MF estamos encaminhando a documentação listada a seguir:

- ✓ **13ª Revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - PAF,**
- ✓ **Termo de Entendimento Técnico entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional,**

Cabe ressaltar que o Estado do Rio de Janeiro está dispensado de apresentar projeção de receitas e despesas para o triênio 2018 a 2020, como também definir metas, em virtude da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal cuja homologação pelo Presidente da República se deu no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ID. 4284966-7

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

Av. Presidente Vargas 670- 19º andar, Centro – Rio de Janeiro - RJ.

Fone: (21) 2334-4503 – Telefax: (21) 2334-2586

E-mail: apoiocg@fazenda.rj.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PERÍODO 2018-2020
(13ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 65/99

**CONTRATO Nº 004/99 STN/COAFI, DE 29/10/99
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RIO DE JANEIRO - RJ, 30 DE OUTUBRO DE 2018

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 13ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Rio de Janeiro, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 004/99 STN/COAFI (Contrato), de 29 de outubro de 1999, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 65/99. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores.
2. Igualmente ao Programa 2017, considerando o ingresso do Estado do Rio de Janeiro no Regime de Recuperação fiscal, homologado em 05 de setembro de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, o Estado do Rio de Janeiro está dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496 de 1997 e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, nos termos do Art. 3º da Medida Provisória nº 801 de 20 de setembro de 2017 e do Ofício SEI nº 1/2017/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF.
3. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado. Diferentemente dos Programas encaminhados anteriormente, inclusive o do período 2017/2019, as séries históricas dos indicadores analisam somente os três últimos exercícios, medida adotada por orientação da STN, em virtude da alteração da metodologia usada para apuração de resultados em 2018. Desta forma, os indicadores dos três exercícios aqui analisados, seguem a mesma metodologia em conformidade com os resultados das avaliações de 2015 e 2016, encaminhadas a esta Secretaria de Fazenda¹. Compõe ainda o presente documento o Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

JFS

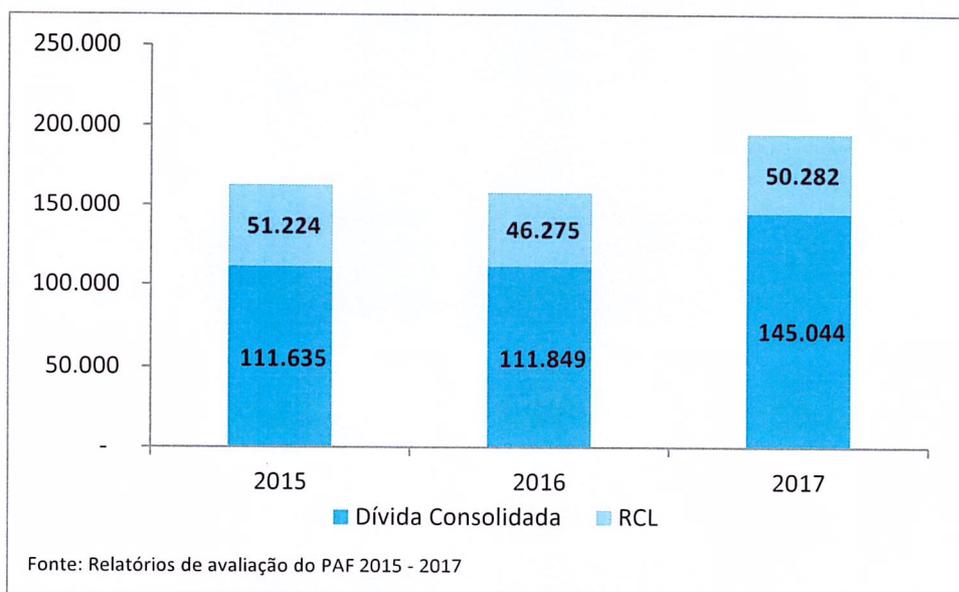
¹ E-mail encaminhado em 19/10/2017

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. A economia brasileira apresentou ao final do primeiro trimestre de 2017 primeiros sinais de recuperação. Contudo, a retomada tem se mostrado lenta, gradual e heterogênea nos diferentes segmentos da atividade econômica. Neste sentido, verificou-se aguda deterioração do cenário fiscal, sobretudo no ERJ, ao longo dos últimos anos e ensejou a necessidade premente de reestruturação das finanças públicas de maneira definitiva, o que foi concretizado com a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal em setembro de 2017. Homologado o PRF, o ERJ passou a ter acesso a mecanismos de equilíbrio fiscal e o mais importante deles, o não pagamento da dívida pública, além de postergar também os compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos pela União. Ainda em 2017 os efeitos da adesão ao PRF começaram a ser visualizados. O não pagamento da dívida pública e a realização de uma das Operações de Crédito, autorizadas no Plano, garantida pelo Tesouro Nacional, referente à antecipação da receita futura de alienação da CEDAE (R\$2,9 bi), concretizada no final de 2017, permitiram dar início à regularização dos proventos e pensões e dos salários em atraso de servidores ativos do Poder Executivo, além de adimplir o 13º salário 2016.
5. Ainda que a posição econômica e financeira do Estado do Rio de Janeiro seja avaliada mensalmente, visto que o acompanhamento do Programa de Recuperação Fiscal assim o exige, com apuração mensal dos resultados orçamentários e financeiros que subsidiam a emissão dos Pareceres do Conselho de Supervisão, nesta seção analisa-se a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar a situação fiscal e a sustentabilidade do Programa. Para isto, estão demonstradas através de gráficos a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa, informações extraídas dos Relatórios de Avaliação elaborados pela STN, segundo a nova metodologia de apuração dos resultados.

JFJ

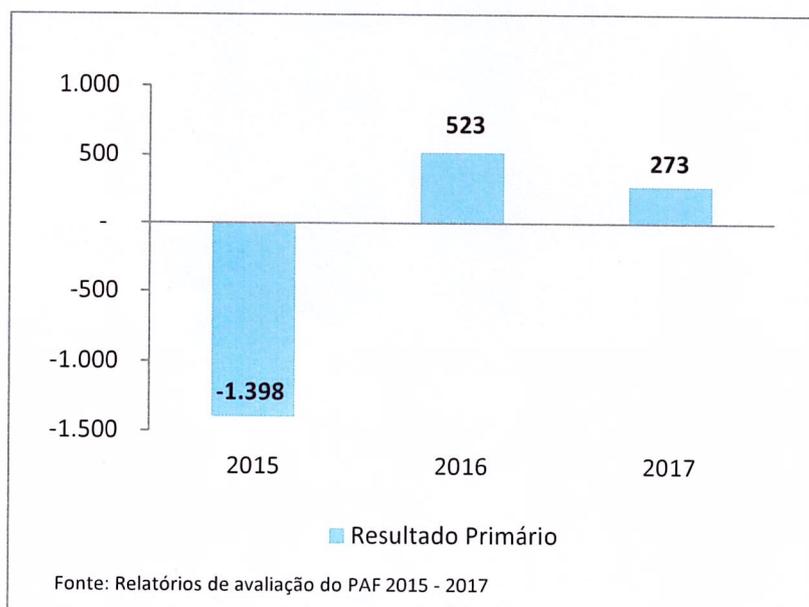
Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



6. O endividamento do ERJ vem apresentando trajetória ascendente a partir de 2013, consequência dos desembolsos referentes às operações de crédito contratadas para atender ações de infraestrutura voltadas para mobilidade, saneamento e realização de grandes eventos, já comentados nos Programas anteriores. O Gráfico 1 indica que em 2016 sem novas contratações de operações de crédito, o endividamento apresentou trajetória de estabilidade, A forte frustração de receitas, não só nas de origem tributária mas de forma mais expressiva em Participações Governamentais, impactou negativamente a RCL em cerca de 10% em relação à apurada em 2015, desenquadrando o indicador Dívida Consolidada X Receita Corrente Líquida no 2º quadrimestre do ano. Em 2017, de acordo com a avaliação, o indicador ajustado DCL/RCL, atinge 288%. Embora 2017 registre redução do fluxo de desembolso de operações já contratadas, o expressivo aumento do endividamento é explicado pela suspensão do pagamento da dívida já a partir de maio daquele ano, por decisão judicial, uma vez que as tratativas junto à STN para homologação do RRF se encontravam em estágio avançado. Adicionalmente, homologado o PRF, com o aval da STN, o ERJ contratou uma operação de crédito valor de R\$ 2,9 bilhões, junto ao Banco BNP Paribas, referente à antecipação da receita de alienação da CEDAE, com desembolso de R\$ 2 bilhões em dezembro daquele ano, incluído no endividamento do exercício.

LF

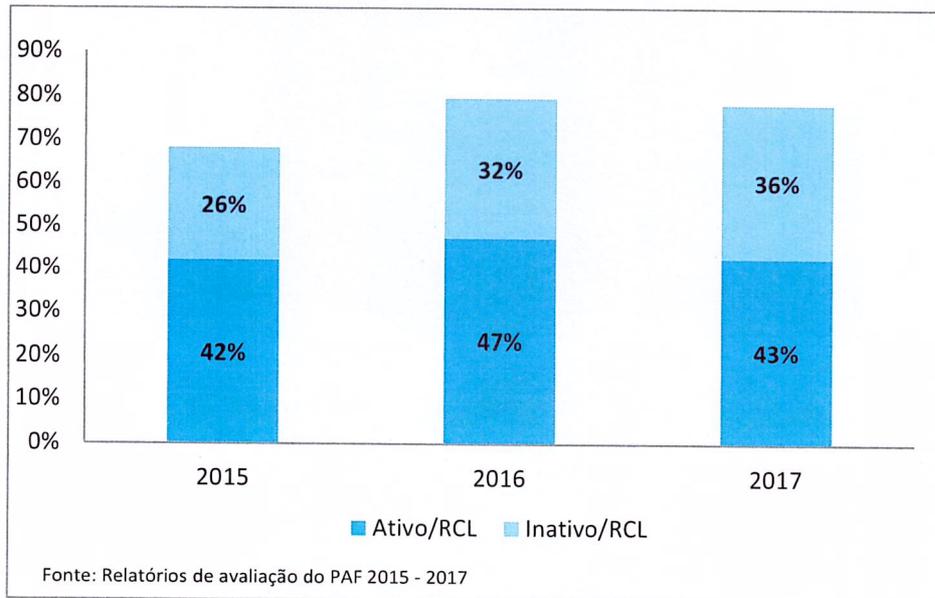
Gráfico 2 – Resultado Primário



7. O Gráfico 2 demonstra que o ERJ alcançou superávit primário em 2016 e 2017, após apresentar expressivo déficit primário em 2015, em parte por conta do expressivo crescimento das despesas primárias, consequência do aumento dos investimentos financiados com Operações de Crédito, se contrapondo à forte frustração de Receita registrada no período. Tais receitas foram de extrema importância para o ERJ uma vez que possibilitaram ao Estado cumprir os compromissos olímpicos além de melhorias estruturais, como o Arco Metropolitano, construção da Linha 4 do Metrô, dentre outros.
8. Em 2016 o ERJ volta a apresentar resultado primário positivo, beneficiado por receitas extraordinárias, entre estas o auxílio financeiro da União concedido ao ERJ pela MP 734/2016, no valor de R\$ 2,9 bilhões, para ser aplicado na área de segurança em apoio à realização dos jogos olímpicos. Salienta-se também o forte represamento de despesas que ocorreram neste ano, como o atraso de pagamento folha de pessoal e o não cumprimento do índice mínimo de aplicação em ações de Saúde. No ano de 2017 o resultado positivo reflete a pequena recuperação do cenário econômico e retomada dos investimentos pela Petrobrás, que transbordou seus efeitos para a cadeia do ICMS (+4%) reforçado pelas alterações de algumas alíquotas, com efeito a partir do 2º semestre daquele ano, sendo essa uma das medidas de ajuste prevista no PRF. Destaca-se ainda o expressivo crescimento de 104% nas Receitas de Participações Governamentais.

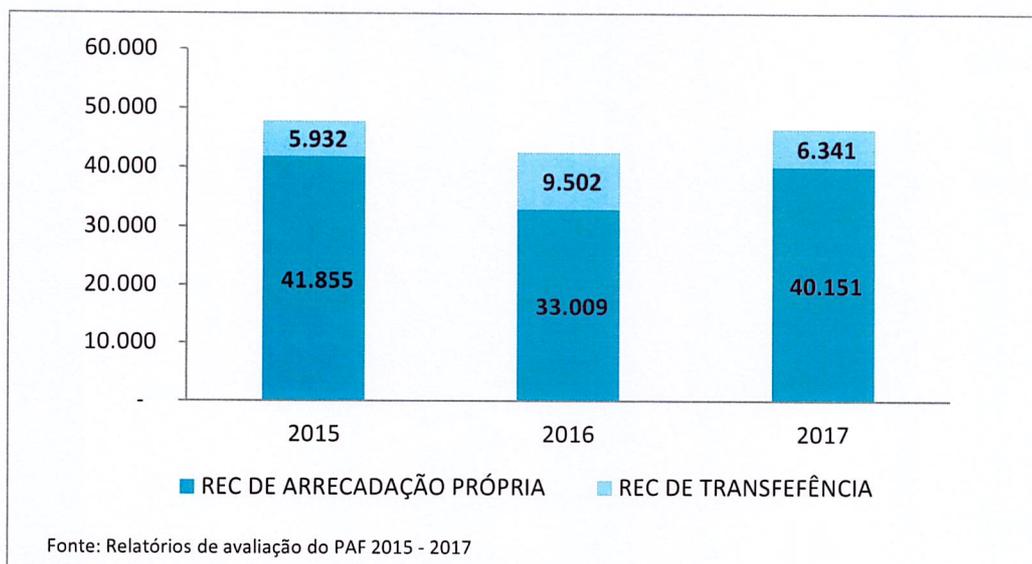
LFJ

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



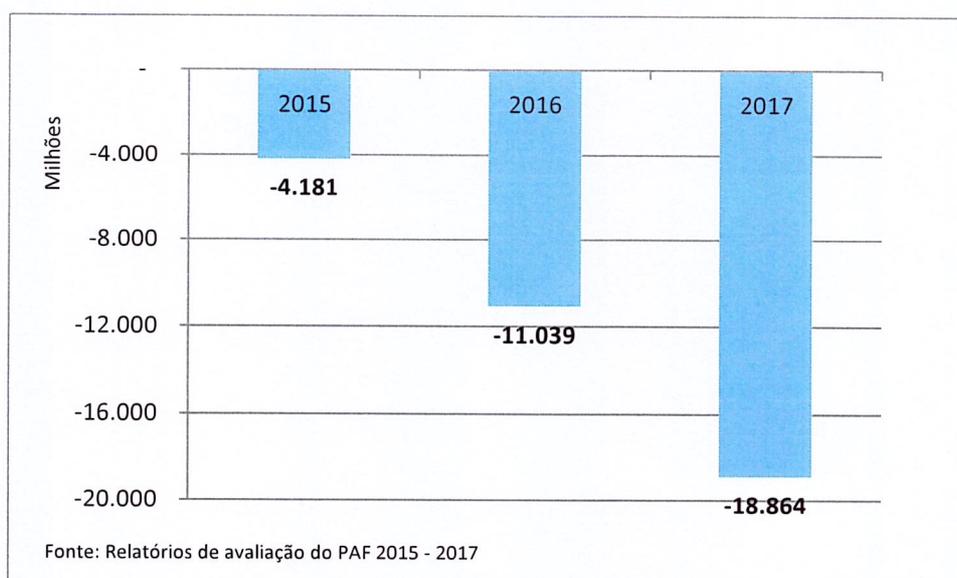
9. No Gráfico 3, verifica-se em 2015 e 2016 o crescimento da relação DP/RCL, consequência da expressiva frustração de Receita Tributária e de Participações Governamentais, mesmo minimizada em parte, com Receitas Extraordinárias. Em 2017, mesmo com a recuperação dos Royalties o aumento da relação DP/RCL nos inativos se dá por conta da regularização do calendário de pagamento da folha, já em relação ao pessoal ativo a melhora da relação está relacionada à melhora da arrecadação, já descrita.
10. Cabe observar que a frustração de receita aliada ao caráter não compressivo desse tipo de despesa, restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



11. O Gráfico 4 evidencia que tanto as receitas de arrecadação própria quanto as de transferência não apresentam um comportamento regular, no que tange suas participações da receita em questão, no período considerado, consequência da mais grave crise econômica enfrentada pelo país nos últimos anos.
12. No ano de 20107 várias medidas foram adotadas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal com o objetivo de aumentar as receitas do ERJ, a saber: majoração de alíquotas do ICMS nos setores de energia elétrica, comunicações, bebida e gasolina, modernização da Receita Estadual com destaque para o desenvolvimento de sistema de autorregularização – Fisco Fácil, aumento da alíquota de 11% para 14% da contribuição previdenciária dos servidores, entre outras.
13. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.
14. Para o ano de 2018, com a continuidade do PRF, espera-se um desempenho da receita superior, comparativamente, aos anos anteriores. Os fundamentos macroeconômicos que tem sustentado as expectativas positivas para o desempenho da economia brasileira, são indubitavelmente, alvissareiras para o ERJ, desde que este reestruture suas finanças públicas e produza um ambiente de negócios mais favorável capaz de dinamizar a economia fluminense.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



LF

15. Conforme demonstrado no Gráfico 5, a Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados registrada no período em análise se agrava a cada ano. Em 2017, assume expressivo patamar refletindo o desequilíbrio entre receita e despesa, potencializado pelos frequentes arrestos e bloqueios.
16. Ademais, concomitantemente à piora do cenário econômico nacional e regional, entre 2016 e 2017 o Caixa do Tesouro Estadual ao passar por arrestos e bloqueios financeiros de maneira intensa com o objetivo de garantir o pagamento da folha salarial de algumas áreas, perde a gestão dos recursos com prejuízos acentuados no planejamento do fluxo de caixa estadual ocasionando sucessivos transtornos para cumprir pagamentos prioritários no âmbito da gestão pública.
17. No ano de 2016, o total de arrestos e bloqueios atingiu montante superior a R\$ 8 bilhões o que persistiu em 2017, no período consubstanciado entre janeiro e outubro atingindo R\$ 3 bilhões, ocasionando toda espécie de dano à gestão das contas públicas.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

18. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1999 por meio do cumprimento das metas ou compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal, nos termos da LC 159/2017.
19. A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar n° 159 de 19 de maio de 2017, ficando o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2° da Lei n° 9496 de 1997 e do Art. 5° da Lei Complementar n° 148, de 2014, nos termos do Art 3° da Medida Provisória n° 801 de 20 de setembro de 2017 e do Ofício SEI n° 1/2017/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF.



3. METAS OU COMPROMISSOS

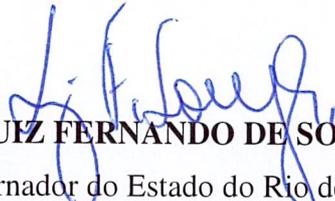
20. Entendemos que as Metas e Compromissos do Estado do Rio de Janeiro se encontram pactuados e descritos os respectivos indicadores no Plano de Recuperação Fiscal, homologado pelo Presidente da República conforme publicação no Diário Oficial da União em 6 de setembro de 2017.
21. Igualmente a 2017, fica o Estado do Rio de Janeiro dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496 de 1997 e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, nos termos do Art 3º da Medida Provisória nº 801 de 20 de setembro de 2017 e do Ofício SEI nº 1/2017/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MF.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

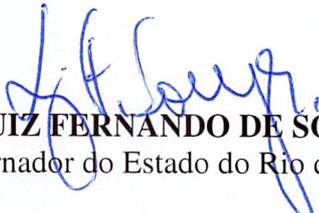
22. Considerando que o PRF e o PAF são instrumentos de acompanhamento dos indicadores fiscais e considerando a homologação do PRF, o acompanhamento desses indicadores atenderá aos dispositivos das Leis Complementares n° 156 de 28 de dezembro de 2016, n° 159 de 19 de maio de 2017 e do Decreto n° 9.109 de 27 de julho de 2017 além de outros instrumentos que venham a ser instituídos pela União durante o período de vigência do PAF.

RIO DE JANEIRO, 31 de outubro de 2018.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Rio de Janeiro (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.



LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado do Rio de Janeiro



MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa elaborado para o período de um ano é revisado a cada exercício. No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o ERJ tem tratamento diverso por ter aderido ao Regime de Recuperação Fiscal estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496/97 e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, nos termos do Art 3º da Medida Provisória nº 801 de 20 de setembro de 2017 e do Ofício SEI nº 1/2017/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MFM, .

O Programa resultante expressa a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado, conforme resultados fiscais constantes no PRF. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

PROJEÇÕES

Igualmente o procedimento não se aplica ao Rio de Janeiro. Uma vez que projeções de receitas e despesas constam do Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Presidente da República, conforme publicação no Diário Oficial da União na data de 6 de setembro de 2017.

ESPAÇO FISCAL

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

FRUSTRAÇÃO DE RECEITA

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/2018¹, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹ 1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”

SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Para o Estado do Rio de Janeiro, os montantes projetados de receitas e despesas estão detalhados no Plano de Recuperação Fiscal já homologado.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

ERRO MATERIAL

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como **erro material** o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Quando constatado descumprimento de meta pelo estado, o relatório deverá encaminhar justificativa fundamentada para cada meta descumprida.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme aditivo contratual em vigor.
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Exceção para o Estado do Rio Janeiro que atende aos dispositivos dos Arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 159 de 2017 e do Art. 33 do Decreto nº 9109 de julho de 2017 uma vez que aderiu ao Regime de Recuperação Fiscal conforme publicação no Diário Oficial da União na data de 6 de setembro de 2017. Como consequência o ERJ está dispensado do cumprimento das metas existentes no âmbito Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

CONTABILIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Conforme orientação do Ofício Circular SEI nº 5/2018/COREM/SURIN/STN-MF: *“Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.”*

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 30 de abril de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;

- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Demonstrativo de despesa com pessoal das Organizações Sociais – até 31 de maio.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Além destes documentos, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata a Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro está dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9496/97 e do Art. 5º da Lei Complementar nº 148, de 2014, nos termos do Art 3º da Medida Provisória nº 801 de 20 de setembro de 2017 e do Ofício SEI nº 1/2017/GEAFI I/COREM/SURIN/STN-MFM, devido ao ingresso do Estado do Rio de Janeiro no regime de recuperação fiscal. Independente do ingresso no Regime de Recuperação Fiscal, o ERJ segue com a obrigatoriedade quanto ao envio dos documentos requeridos pelo Programa de Ajuste Fiscal.



SEÇÃO IV – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

O Espaço Fiscal é de R\$ 4.498.700.000 e não sofrerá acréscimo nesta revisão do PAF. O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução."

